



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº /2024, que institui no município de Santo André a "Semana de Campanha de Prevenção às Queimaduras" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO COLOMBO**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santo André a "Semana de Campanha de Prevenção às Queimaduras".

**Parágrafo único** A semana que trata o caput deste artigo será sempre a 1ª (primeira) semana do mês de junho de cada ano, devendo ser incluída no rol de eventos municipais.

**Art. 2º** A semana terá seu foco na orientação quanto a evitar à proximidade de focos de queimadas, cuidados no uso do manejo de fogões a lenha ou a gás, líquido quente e vapores, utilização de combustíveis, energia elétrica, entre outros.

**Art. 3º** Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, são diretrizes da "Semana de Campanha de Prevenção às Queimaduras":

**I** - alerta à população sobre cuidados preventivos em relação às queimaduras;

**II** - divulgação dos locais de atendimento e serviços oferecidos pela rede municipal de saúde, em caso de queimaduras; e





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**III** - confecção e distribuição de material didático sobre o tema

**IV** - Veiculação de campanhas na mídia;

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor nesta data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## JUSTIFICATIVA

O Dia Nacional de Luta Contra Queimaduras foi instituído pela Lei nº 12.026/2009 com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

Queimaduras são feridas traumáticas causadas, em sua maioria, por agentes térmicos, químicos, elétricos ou radioativos. Atuam nos tecidos de revestimento do corpo humano, determinando destruição parcial ou total da pele e seus anexos, podendo atingir camadas mais profundas, como tecido celular subcutâneo, músculos, tendões e ossos. São classificadas de acordo com a sua profundidade e tamanho, sendo geralmente mensuradas pelo percentual da superfície corporal acometida.

As queimaduras são consideradas uma das condições **mais devastadoras no atendimento à saúde, pois, além de afetarem adultos e crianças, costumam causar dor, longos períodos de internação, diversas sequelas para a vítima e, em casos mais graves, até a morte.** Atingem pessoas de qualquer faixa etária, mas podem ser evitadas, pois a maior parte dos acidentes, cerca de 77% acontecem em casa e em 40% com crianças de até 10 anos. Cerca de 1 milhão de pessoas são vítimas desse acidente, todos os anos.

Considerando a grande incidência deste tipo de acidente, e ainda mais, a grande dificuldade e custo no tratamento dele, é de fundamental importância a prevenção, e para isso este Projeto de Lei busca a conscientização da população tentando evitar ou minimizar a gravidade destes.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de março de 2024

**Ver. Marcio Colombo**

**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350031003300320033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.